

"EMENDA Nº 07 2001 AO PROJETO DE LEI Nº 41/2001

Dispõe sobre a concessão de abono aos servidores municipais que especifica.

Art. 1º. Acrescenta art. 4º, 5º, 6º, e 7º, ao PL 41/2001, renumerando-se os demais.

"Art. 4º. Fica fixada em R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), a partir de 1º de abril de 2001, a menor remuneração bruta mensal a ser percebida pelos servidores municipais submetidos à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

§1º - Aos servidores cuja remuneração bruta mensal seja inferior ao piso fixado no "caput" deste artigo, será concedido abono de valor correspondente à diferença entre a referida remuneração bruta e a importância de R\$360,00 (trezentos e sessenta reais).

§2º - Para os servidores submetidos a jornadas de trabalho diversas daquela de que trata o "caput" deste artigo, a menor remuneração bruta será calculada proporcionalmente à jornada a que estiverem sujeitos.

Art. 5º - O abono de que trata o artigo anterior não se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos, bem como sobre ele não incidirão:

I - quaisquer vantagens de ordem pecuniária, inclusive o décimo-terceiro salário, e
II - os descontos relativos às contribuições devidas ao Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM e ao Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM.

Art. 6º - As disposições constantes desta lei aplicam-se:

I - aos proventos dos inativos;

II - aos salários dos servidores regidos pelas Leis nº 9160, de 3 de dezembro de 1980, nº 9.168, de 4 de dezembro de 1980, e nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989;

III - às pensões normais e vitalícias pagas pela Prefeitura;

IV - às pensões devidas pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, aos beneficiários dos servidores de que trata esta lei, onerando, neste caso, as despesas, as dotações do orçamento da Autarquia, exceto quanto ao disposto no artigo 4º, cujo encargo financeiro será suportado pela Prefeitura do Município de São Paulo que, diante da comprovação das despesas, fará repasses mensais ao referido órgão.

Art. 7º -As disposições contidas nesta lei aplicam-se, no que couber:

I - aos servidores, aos aposentados e aos pensionistas das Autarquias do Município de São Paulo;

II - aos servidores da Câmara Municipal de São Paulo;

III - aos servidores do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Sala das Sessões, em

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva fixar em R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) a menor remuneração bruta dos servidores municipais, bem como conceder abono, estabelecendo, a respeito, providências correlatas.

A Lei n. 12.701, de 27 de agosto de 1998, atualmente em vigor, fixou em R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), a partir de 1º de julho de 1998, a menor remuneração bruta a ser percebida pelos servidores municipais submetidos à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, dispondo, ainda, sobre a concessão de abono aos servidores municipais, na forma que especifica.

Verifica-se pois, que dado o tempo decorrido o piso mínimo remuneratório do servidor municipal encontra-se defasado, impondo-se a necessidade de elevar-se o seu valor.

Assim, impulsionados pelo objetivo permanente de valorizar o funcionalismo público e norteados pelo firme propósito de recompor as menores faixas de remuneração auferidas, respeitados os recursos financeiros existentes, os vereadores abaixo assinados encaminham esta emenda à deliberação de Plenário.

A emenda busca compatibilizar, a um só tempo, os interesses da Administração e do funcionalismo, sempre com a finalidade de elevar a qualidade dos serviços públicos prestados à população.

A emenda cuida, em primeiro lugar, de alterar, a partir de 1º de abril de 2001, de R\$260,00 para R\$ 360,00, o valor da menor remuneração bruta mensal a ser

percebida pelos servidores municipais submetidos à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho.

O texto concede, ainda, um abono de valor correspondente à diferença entre aquela remuneração e a importância de R\$ 360,00 para os servidores cuja remuneração bruta mensal seja inferior ao piso ora fixado.

Destarte, a medida proposta beneficiará efetivamente, a partir de 1 de abril do corrente ano, 10.831 servidores ativos e inativos e 2.692 pensionistas que percebem remuneração bruta mensal até R\$ 360,00 correspondendo ao total de 13.523, dos quais 2.215 servidores e 1.247 pensionista situam-se na faixa salarial de R\$ 260,00.

Impede ainda ressaltar que a medida em pauta, além de beneficiar um expressivo contingente de servidores e pensionistas, observa as disposições contidas no Decreto n. 40.219/00 e na Lei Complementar n. 101/00.

Cabe assinalar que, de acordo com as manifestações das Secretarias Municipais de Administração -SMA, e de Finanças e Desenvolvimento Econômico- SF, o impacto financeiro-orçamentário será de R\$ 743.200,00 (setecentos e quarenta e três mil e duzentos reais) por mês, correspondendo a um acréscimo de 0,35% da folha de pagamento, sendo que, no presente exercício, o impacto total será de R\$6.688.740,00 (seis milhões, seiscentos e oitenta e oito mil e setecentos e quarenta reais) e, em cada um dos dois exercícios subseqüentes, de R\$8.978.400,00 (oito milhões, novecentos e dezoito mil e quatrocentos reais), conforme a planilha de cálculo elaborada.

Desta forma, esperamos que os Egrégios Pares aprovelem a presente Emenda."